



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

**Lei n.º 1.588 de 11 de novembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE USO ORIGINAL E AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SÁ DOAR IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada da destinação original de uso para doação, o imóvel a seguir caracterizado e descrito: "Imóvel urbano integrante do Loteamento Bairro Dedé Sulpício, desta cidade de Francisco Sá, discriminado no Projeto do Loteamento como área institucional, perfazendo uma área de 1.481,43 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e oitenta e um metros e quarenta e três centímetros quadrados), pertencente ao Município de Francisco Sá, localizado na Rua "5", quadra seis, bairro Dedé Sulpício, Francisco Sá/MG". O imóvel será desmembrado em 09 lotes, de nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, com respectivas áreas de: Lote 2 - 156,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados); Lote 3 - 168,00 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e oito metros quadrados); Lote 4 - 158,40 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros e quarenta centímetros quadrados); Lote 5 - 180,00 m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados); Lote 6 - 156,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados); Lote 7 - 156,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados); Lote 8 - 230,88 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados); Lote 9 - 132,30 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros quadrados) e Lote 10 - 143,85 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel da Quadra nº 6 (seis) do Bairro Dedé Sulpício, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá sob a matrícula nº 6745 ao Sr. Werlânio Ferreira Santos, portador do RG MG-15.097.581 e inscrito no CPF sob o nº 080.964.086-40, uma área desmembrada do referido imóvel de 132,30 m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros e trinta centímetros quadrados), Lote de terreno nº 9, descrito no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000  
Telefone (38) 3233-1325

artigo 1º desta Lei, dentro das seguintes confrontações e medidas: frente com o alinhamento da Rua "C", numa distancia de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), pelo lado direito de quem na Rua "C" olha para o referido imóvel com o lote nº 8, numa distancia de 21,00 m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo de quem da Rua "C" olha para o referido com o lote nº 10, numa distancia de 21,00 m (vinte e um metros), pelo fundo limitando com o lote nº 7, numa distancia de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), conforme memorial descritivo.

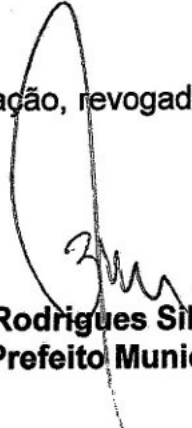
**Art. 3º - 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel da Quadra nº 6 (seis) do Bairro Dedé Suplício, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Sá sob a matrícula nº 6745 à Sra. Maria Alves Cardoso Rocha, portadora do RG MG-13.202.770 e inscrita no CPF sob o nº 060.719.166-07, uma área desmembrada do referido imóvel de 143,85 m² (cento e quarenta e três metros e oitenta e cinco centímetros quadrados), Lote de terreno nº 10, descrito no artigo 1º desta Lei, dentro das seguintes confrontações e medidas: frente com o alinhamento da Rua "C", numa distancia de 6,85 m (seis metros e oitenta e cinco centímetros), pelo lado direito de quem na Rua "C" olha para o referido imóvel com o lote nº 9, numa distancia de 21,00 m (vinte e um metros), pelo lado esquerdo de quem da Rua "C" olha para o referido com o lote nº 10, numa distancia de 21,00 m (vinte e um metros), pelo fundo limitando com o lote nº 7, numa distancia de 6,30 m (seis metros e trinta centímetros), conforme memorial descritivo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação, do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, bem como todas as despesas destes decorrentes correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** - A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 11 de novembro de 2015.

  
**Denílson Rodrigues Silveira**  
Prefeito Municipal.